



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

# DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de julho de 1964

Nº 2979

Macapá, 25 de maio de 1979 - 6ª Feira

Governador do Território  
Cmte Annibal Barcellos

Gabinete do Governador  
Ten PM Ronaldo Pereira de Oliveira

## SECRETARIADO

Secretário de Administração e  
Finanças  
Rubens Antônio Albuquerque  
Secretário de Obras Públicas  
Dr. Manoel Antônio Dias  
Secretário de Saúde e Ação Social  
Dr. Rubens de Baraúna  
Secretário de Educação e Cultura  
Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira

Secretário de Economia, Agricultura  
e Colonização  
Dr. Walter dos Santos Sobrinho  
Secretário de Segurança Pública  
Dr. José de Arimathéa V. Cavalcanti  
Assessoria de Planejamento e  
Coordenação Geral  
Dr. Antero Duarte Pires Lopes

## DECRETOS

(P) nº 0230 de 18 de maio de 1979.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, Item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, alínea "a", da Constituição República Federativa do Brasil - Emenda nº 01/69, de 17 de outubro de 1969, a ADELINO GONÇALVES DOS SANTOS, matrícula número 1.687.590, no cargo de Inspetor da Guarda Territorial, POL - 505.15-B, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente do Governo deste Território (Processo nº 6/17.833/79-COAG).

PALÁCIO O SETENTRIÃO, em Macapá, 18 de maio de 1979, 90º da República e 36º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

(P) nº 0231 de 18 de maio de 1979.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, Item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

RESOLVE:

Aposentar de acordo com os artigos 176, item III e 178, item I, alínea "b", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, FRANKLIN MAGALHÃES, matrícula número 2.258.463, no cargo de Carpinteiro, A-601.10-C, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Governo deste Território (Processo nº 6/17.694/79-COAG).

PALÁCIO DO SETENTRIÃO, em Macapá, 18 de maio de 1979, 90º da República e 36º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
- Governador -

(P) nº 0232 de 18 de maio de 1979.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo ar-

**IMPrensa Oficial****PUBLICAÇÕES****Diário Oficial do Território Federal do Amapá**

- \* Diretoria
- \* Administração
- \* Redação
- \* Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº Macapá T F A

TELEFONE .....	4040
Gabinete do Diretor .....	176
Chefe das Oficinas .....	177
Sistema Off-Set .....	178

**Diretor****IRANILDO TRINDADE PONTES****TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

Anual .....	Cr\$ 500,00
Semestral .....	Cr\$ 250,00

**OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS**

Anual .....	Cr\$ 800,00
Semestral .....	Cr\$ 400,00

D O número atrasado: aumenta para cinco cruzeiros

Página comum, cada centímetro por coluna Cr\$ 20,00  
Preço deste Exemplar Cr\$ 2,00

Matéria para publicação das 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 17:30, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES – 24 horas após a circulação do Diário, capital e 8 dias nos municípios e outros Estados.

OFÍCIO OU MEMORANDO – Deve acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS – Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

**FORMA DE PAGAMENTO**

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal, para "Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá- SIRDA".

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

– Este Diário Oficial é encontrado para leitura nas representações do Governo do Amapá em Brasília-DF e Belém Estado do Pará.

tigo 18, Item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969

**RESOLVE:**

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, Item III e 102, Item I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil - Emenda número 01/69, de 17 de outubro de 1969, a PEDRO FRANCISCO DO ROSÁRIO, matrícula número 1.687.409, no cargo de Detetive, PQL-404.12-B, do Quadro de Pessoal Parte Permanente - do Governo deste Território (Processo nº 6/17.885/79-COAG).

PALÁCIO DO SETENTRIÃO, em Macapá, 18 de maio de 1979, 90º da República e 36º da Criação do Território Federal do Amapá.

**ANNIBAL BARCELLOS**  
– Governador –

(P) nº 0233 de 21 de maio de 1979

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Designar o economista ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES, Técnico para o Programa de Modernização Administrativa dos Territórios Federais, exercendo atualmente a função de Chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral deste Território, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até as cidades de Belém-PA e Rio de Janeiro-RJ, afim de, junto à SUDAM e Banco Nacional de Habitação, tratar assuntos do interesse da Administração amapaense, no período de 23 a 27/5/79.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 21 de maio de 1979; 90º da República e 36º da Criação do Território Federal do Amapá.

**ANNIBAL BARCELLOS**  
Governador

(P) nº 0234 de 21 de maio de 1979

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Designar o economista NELSON BENEDITO SALOMÃO DE SANTANA, Técnico para o Programa de Modernização Administrativa dos Territórios Federais, exercendo atualmente o cargo de Diretor do Planejamento e Orçamento do GTFA, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 23 a 27/5/79.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário

Palácio do Setentrião, em Macapá, 21 de maio de 1979; 90º da República e 36º da Criação do Território Federal do Amapá.

**ANNIBAL BARCELLOS**  
Governador

**Convênio nº 024/79-CJ**

Convênio que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Calçoene para repasse de recursos destinados a cobrir as despesas previstas para a implantação do Plano Preliminar Estrutural do Município de Calçoene, no tocante ao desenvolvimento de áreas urbanas, conforme

Plano de Aplicação Financeiro nº 23/79—DOU—SOP, de 20 de abril de 1979.

O Governo do Território Federal do Amapá, doravante designado simplesmente GOVERNO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador deste Território, Comandante ANNIBAL BARCELLOS, e a Prefeitura Municipal de Calçoene, daqui em diante designada simplesmente PMC, neste ato representada pelo seu Prefeito ARACY MONTEIRO COSTA, firmam o presente Convênio, consoante as cláusulas seguintes:

#### Cláusula Primeira — DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Convênio foi elaborado com embasamento no que dispõe o inciso XVII, do artigo 18 do Decreto—Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

#### Cláusula Segunda — DO OBJETIVO

O presente Convênio tem por objetivo o repasse de recursos destinados a cobrir as despesas previstas para a implantação do Plano Preliminar Estrutural do Município de Calçoene, no tocante ao desenvolvimento de áreas urbanas, conforme Plano de Aplicação Financeiro nº 23/79—DOU—SOP, de 20 de abril de 1979.

#### Cláusula Terceira — DAS OBRIGAÇÕES

Por força deste Convênio assumem as partes as obrigações seguintes:

##### I — DO GOVERNO

a) Liberar a importância estimada em Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), para custeio da execução dos serviços de que trata a cláusula anterior;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços objeto deste Convênio, através da Secretaria de Obras Públicas.

##### II — DA PMC

a) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO possa acompanhar a execução dos serviços resultantes deste Convênio;

b) Executar as atividades previstas neste Convênio;

c) Prever despesas para as atividades de acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste Convênio.

#### Cláusula Quarta — DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste Convênio, no valor de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), correrão à conta dos recursos oriundos do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios — FPEDFT, Programa 10583231.644, Categoria Econômica 4110.00, conforme Nota de Empenho nº 420, emitida em 25.04.79.

#### Cláusula Quinta — DA LIBERAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

A liberação dos recursos mencionados na cláusula precedente, será efetuada de uma só vez após a publicação deste instrumento no Diário Oficial desta Unidade Federativa.

##### Sub—Cláusula Única:

Os recursos previstos neste Convênio serão repassados à PMC pelo GOVERNO, mediante solicitação à Secretaria de Obras Públicas e a entrega será efetuada pela Secretaria de Administração e Finanças.

#### Cláusula Sexta — MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS:

A importância consignada neste documento será depositada na Caixa Econômica Federal, de Macapá, em conta vinculada Governo do Território Federal do Amapá/Prefeitura Municipal de Calçoene, devendo sua movimentação ser feita somente através de cheques nominativos.

#### Cláusula Sétima — CONTROLE FINANCEIRO

Além do controle financeiro adotado pela Prefeitura Municipal de Calçoene, o processamento das peças contábeis obedecerá as normas adotadas pelo GOVERNO, com comprovante de despesas, extratos de contas correntes do saldo não utilizados, e, se for o caso, balancete e relatório circunstanciado da execução do referido Convênio.

#### Cláusula Oitava — PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A Prefeitura Municipal de Calçoene deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos em decorrência deste Convênio à Secretaria de Administração e Finanças, no máximo, trinta (30) dias após o término de sua vigência.

#### Cláusula Nona — DA VINCULAÇÃO DO PESSOAL

O pessoal que a PMC, a qualquer título, utilizar na execução dos serviços de que trata este instrumento, será—lhe—á diretamente vinculado e subordinado, não tendo com o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza.

#### Cláusula Décima — DA MODIFICAÇÃO E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá mediante assentamento dos convenientes, ser modificado através de Termo Aditivo ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

##### Sub—Cláusula Única

No caso de rescisão, ficará a PMC obrigada a comprovar até (30) trinta dias, a contar da data da rescisão, a devida aplicação de todos os recursos que houver recebido do GOVERNO por força deste Convênio.

#### Cláusula Décima—Primeira — DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá validade a partir de sua publicação no Diário Oficial do GOVERNO, até 31 de dezembro de 1979.

#### Cláusula Décima Segunda — DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento deste instrumento, de comum acordo, as partes interessadas elegeram o Foro da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou—se o presente Termo que depois de lido e

achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes em cinco (5) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e na presença das testemunhas nomeadas.

Macapá, 18 de maio de 1979

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

ARACY MONTEIRO COSTA  
Prefeito da Calçoene

TESTEMUNHAS:

Illegíveis

## **Sociedade Amigos do Bairro Nossa Senhora do Perpétuo Socorro**

### ESTATUTO SOCIAL

#### DIRETORIA

Art. 15º) A Diretoria, observando o que dispõe o parágrafo único do artigo 6º, será formada por 1 (um) presidente, 1 (um) tesoureiro, 1 (um) secretário e igual número de suplentes, todos eleitos em Assembléia Geral por um período de 2 (dois) anos.

Art. 16º) Compete à Diretoria coletivamente:

- a) elaborar dentro de 60 (sessenta) dias, a partir da posse, o Regimento Interno da entidade;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e o Regimento Interno;
- c) requisitar dos órgãos públicos a execução dos serviços públicos para a comunidade;
- d) administrar e dirigir a entidade;
- e) pesquisar as aspirações dos sócios e apresentá-las à Assembléia Geral;
- f) autorizar despesas ordinárias ou extraordinárias até os limites da tesouraria;
- g) promover em favor dos sócios atividades recreativas, culturais e sociais;
- h) assinar as atas de reuniões e Assembléias Gerais;
- i) reunir-se 1 (uma) vez por mês.

Parágrafo Único – Para o cumprimento das suas funções, a Diretoria poderá constituir uma equipe de técnicos voluntários para assessoria técnica, sem que tenha poder decisório.

Art. 17º) Compete ao Presidente:

- a) convocar e presidir a abertura da Assembléia Geral;
- b) representar oficialmente e legalmente a S.A.B.;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d) endossar e emitir cheques e ordens bancárias, juntamente com o tesoureiro;
- e) nas reuniões da Diretoria, quando houver número par de participante, tem o direito a dois votos;
- f) elaborar, juntamente com um representante do Conselho Fiscal, as pautas para as Assembléias Gerais.

Art. 18º) Compete ao Secretário:

- a) lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias
- b) manter em ordem os livros, registros, e arquivos da entidade;
- c) cadastrar os sócios, após a aprovação da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- d) Assessorar o Presidente no desempenho de suas funções.
- e) Secretariar todas as atividades da S.A.B.;

Art. 19º) Compete ao Tesoureiro:

- a) receber doações em dinheiro e pagamento das mensalidades e taxas dos sócios;
- b) manter em ordem o livro caixa e a contabilidade da entidade, elaborando balancetes e balanços;
- c) apresentar previsão orçamentária;
- d) efetuar os pagamentos devidamente autorizados e endossar e emitir cheques, juntamente com o Presidente;
- e) depositar os valores da caixa em agência bancária escolhida em reunião da Diretoria, mantendo em caixa pequena quantia para atender as despesas de expediente.

Art. 20º) Compete aos Suplentes:

- a) participar das reuniões da Diretoria;
- b) exercer funções atribuídas pela Diretoria;
- c) substituir os titulares de cargos na Diretoria, nas suas ausências ou impedimentos.

#### CONSELHO FISCAL

Art. 21º) O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros eleitos individualmente pela Assembléia Geral e o seu mandato será de 2 (dois) anos.

Art. 22º) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a contabilidade da S.A.B., verificando regularmente o saldo de caixa;
- b) examinar e emitir, mensalmente, parecer sobre os balancetes e anualmente sobre as contas e relatórios da Diretoria;

(Continua no próximo número)